

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

PROCESSO Nº : 4212-9/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOC. DOS SERV. DE VERA
INTERESSADO : LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA BRITO
GESTOR : MARIA ONEIDE MORO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : ANTÔNIO JOAQUIM
TÉCNICO : ELAINE CHISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

Senhor Secretário:

Vêm-nos o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 118 a 124/TCE, por força do Ofício 832/2012/GCR/AJ/TCE-MT (fls. 115/TCE), que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico de Defesa de fls. 111 a 114/TCE.

Da tempestividade da resposta

Da Notificação e da resposta	Fls.	Data	PRAZOS
Data de protocolo (AR)	116	08/08/12	15 DIAS
Resposta/Defesa Protocolo 145246 D	118	17/08/12	tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a resposta/defesa encontra-se TEMPESTIVA.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. DILIGÊNCIA SOLICITADA: PRESTAR ESCLARECIMENTO QUANTO AO

TEMPO RECONHECIDO NO MUNICÍPIO REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO DE 1994 A ABRIL 1995.

RESPOSTA DO GESTOR: Encaminhamento do Ofício nº 050/PREV/2012 (fl. 119/TCE) de nova Planilha de Proventos (fl. 120 a 122/TCE) e de nova Certidão Para Fins de Aposentadoria E/Ou Pensão (fl. 123 a 124/TCE).

ANÁLISE DA DEFESA: Foi informado no Ofício 050/PREV/2012 que o período que constou na certidão de 1994 a abril de 1995 foi desconsiderado da Certidão de Vida Funcional do servidor uma vez que ele tomou posse em 01/05/1995 e não houve comprovação das contribuições realizada neste período.

Assim sendo, a Planilha de Proventos foi retificada da seguinte forma:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "D", Nível "4"	
Vencimento Base	R\$ 510,00
ATS	R\$ 80,39
TOTAL	R\$ 590,39
Total das Contribuições	187
80% maiores contribuições	149
Soma dos valores 80% maiores contribuições	R\$ 105.839,77
Média 105.839,77/149	R\$ 436,03
Última remuneração	R\$ 590,39
Proporcionalidade $436,03/12775 * 9435$	R\$ 436,06
Majoração	R\$ 510,00
TOTAL PROVENTOS	R\$ 510,00

Desta forma, verifica-se que a Planilha de Proventos acima está de acordo com a legislação vigente e com a ficha financeira constata a fl. 20/TCE. Portanto, **SANADA A IRREGULARIDADE** apontada quanto ao cálculo de proventos e tempo de contribuição.

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselho Relator:

- a) Registro da Portaria 018//2011 (fl. 60/TCE), bem como, a legalidade da planilha de benefício à fl. 122/TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

Elaine Christianne Pereira de Siqueira
Técnico de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 4212-9/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOC. DOS SERV. DE VERA
INTERESSADO : LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA BRITO
GESTOR : MARIA ONEIDE MORO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : ANTÔNIO JOAQUIM
TÉCNICO : ELAINE CHRISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o presente relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 18/10/2012.

NAÍRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal